

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE,
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 14/2026

RELATÓRIO

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 14/2026.

A matéria, de autoria do Prefeito, altera o anexo III, da Lei nº 5.814/2025 (Plano Plurianual 2026-2029) e o anexo II, da Lei nº 5.813/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026) e autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 647.102,17 (seiscentos e quarenta e sete mil, cento e dois reais e dezessete centavos), com recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior, destinados à área de assistência social.

O Presidente avocou a relatoria.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Trata-se de matéria que autoriza a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 647.102,17 (seiscentos e quarenta e sete mil, cento e dois reais e dezessete centavos), com recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior, destinados à área de assistência social.

A matéria tem por finalidade viabilizar a reprogramação de recursos vinculados oriundos de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, no âmbito do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, contemplando recursos de origem Federal e Estadual destinados ao financiamento de programas, serviços e benefícios socioassistenciais.

Os valores ora incorporados ao orçamento destinam-se ao fortalecimento das políticas públicas de assistência social, abrangendo ações como: atendimento à primeira infância; concessão de benefícios eventuais; gestão descentralizada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS); execução de serviços da proteção Social Básica e Especial (média e alta complexidade).

A cobertura do presente crédito será realizada através de superávit apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Destaca-se que a matéria vem acompanhada de comprovante do superávit.

Sendo assim, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

É como voto.

Paulo André Faneco
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos o seu voto. É o parecer.

Sala das Comissões, assinado e datado eletronicamente.

Luizinho Barbeiro
Vice-presidente

Adhemar Kemp Marcondes de Moura Filho
Membro

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

